**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG.**

**Pouso Alegre, 08 de outubro de 2024.**

**PARECER JURÍDICO**

# Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei n° 7.952/2024**, de **autoria da Mesa Diretora** que **“INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Projeto de Lei em análise, é iniciado pelo seu ***capítulo um (I)***, que estabelece as “disposições preliminares”, dispostas a partir do ***artigo primeiro (1º)*** ao ***artigo quinto (5º)***.

O ***artigo primeiro (1º)***, dispõe que fica instituído o Calendário Oficial de Datas Comemorativas do Município de Pouso Alegre, com a consolidação da legislação que institui datas comemorativas em âmbito municipal.

***Parágrafo único.*** Para efeitos desta Lei, serão consideradas datas comemorativas a instituição de dia, semana, mês, ano ou similares, destinados à celebração, realização de campanhas ou à promoção de temas específicos.

O ***artigo segundo (2º)*** aduz que a instituição de novas efemérides a serem incluídas no Calendário Oficial de Datas Comemorativas do Município de Pouso Alegre, deverá ser realizada por meio de lei que a altere expressamente.

***Parágrafo único.*** O Projeto de Lei deverá obedecer ao critério da alta significação e relevância para a sociedade ou para segmentos profissionais, políticos, religiosos, esportivos, culturais, sociais e étnicos, contribuindo para:

**I -** incremento do turismo;

**II -** recreação popular;

**III -** reconhecimento, conservação e desenvolvimento das tradições municipais, regionais e brasileiras;

**IV -** realização de ações intersetoriais que promovam o cuidado e a melhoria da qualidade de vida;

**V -** desenvolvimento das atividades econômicas da indústria e do comércio local;

**VI -** mobilização da sociedade e do poder público para o conhecimento e a reflexão sobre o tema e sobre a necessidade de se adotar ou fortalecer políticas públicas.

O ***artigo terceiro (3º)*** estabelece que as celebrações das efemérides dispostas nesta Lei possuirão como propósitos, entre outros, promover, celebrar, comunicar, capacitar, recepcionar e integrar grupos de interesse, com a promoção de eventos, feiras livres, exposições, mobilizações, palestras, fóruns de debates, reuniões técnicas, seminários, workshops, concursos, congressos, conferências, oficinas, cursos, festividades, campanhas publicitárias e institucionais, atos culturais, apresentações artísticas, atividades educativas ou recreativas e demais iniciativas estimuladoras.

***Parágrafo único.*** Na realização dos eventos o poder público poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas que exerçam trabalhos de finalidade social, desde que sejam dotadas de notória especialização e idôneas.

O ***artigo quarto (4º)*** determina que as datas comemorativas instituídas por esta Lei, poderão compor o Calendário Turístico Oficial do Brasil, instituído pela Lei Federal nº 14.865, de 28 de maio de 2024, com o propósito de incentivar o turismo e o desenvolvimento local do município, em todo o território nacional.

O ***artigo quinto (5º)*** estabelece que o Poder Legislativo divulgará com destaque e permanentemente em seu site oficial, o Calendário Oficial de Datas Comemorativas do Município de Pouso Alegre, com objetivo de proporcionar o seu amplo conhecimento pela população e de promover o estímulo das comemorações.

O ***capítulo dois (II)***, dispõe sobre “os dias comemorativos”, definidos a partir do ***artigo sexto (6º)*** ao ***artigo dezessete (17)***.

O ***artigo sexto (6º)*** dispõe que são dias comemorativos e eventos do mês de janeiro no município de Pouso Alegre:

**I -** “Dia da Folia de Reis” - 6 de janeiro, com a realização de evento tradicional de manifestação cultural-religiosa realizado pelas Companhias de Reis de Pouso Alegre e da região, na Praça Senador José Bento, marcando o encerramento das festividades natalinas, com a promoção da cultura local e regional.

O ***artigo sétimo (7º)*** alude que são dias comemorativos e eventos do mês de fevereiro no município de Pouso Alegre:

**I -** “Dia Municipal do Rotary” - 23 de fevereiro, com objetivo de:

**a)** divulgar as ações institucionais e projetos sociais, bem como a filosofia do Rotary Nacional e Internacional, por meio de eventos em parceria com universidades, iniciativa privada e entidades governamentais;

**b)** fomentar a educação social e cívica para a sociedade pouso-alegrense;

**c)** esclarecer sobre os benefícios da prática da responsabilidade social;

**d)** conscientizar o cidadão sobre seus direitos e deveres;

**e)** criar eventos para oferecer gratuitamente a prestação de serviços de utilidade pública para suprir as necessidades básicas dos cidadãos de Pouso Alegre;

**f)** divulgar dados sobre os trabalhos realizados pelos Rotary Internacional, Nacional e de Pouso Alegre.

O ***artigo oitavo (8º)*** aduz que são dias comemorativos e eventos do mês de março no município de Pouso Alegre:

**I -** “Dia Municipal da Memória ao Combate da Covid-19” - 28 de março, com objetivo de promover a valorização histórica de todos os profissionais que estiveram na linha de frente do enfrentamento da Covid de forma direta e indireta no município de Pouso Alegre/MG.

O ***artigo nono (9º)*** estabelece que são dias comemorativos e eventos do mês de abril no município de Pouso Alegre:

**I -** “Dia Municipal em memória às vítimas da Covid-19” - 5 de abril, como forma de homenagear as pessoas que faleceram em decorrência do vírus Sars-CoV-2;

**II -** “Dia Municipal do Esporte” - 6 de abril, também Dia Internacional do Esporte, como forma de fomentar a prática esportiva em todas as suas modalidades;

**III -** “Dia Municipal do Livro e o Dia Municipal do Presente Literário” - 23 de abril;

**IV -** “Dia Municipal do Combate à Intolerância Religiosa” - 23 de abril, com objetivo de promover a conscientização da população de nosso Município, contra todas as práticas de discriminação e intolerância de quaisquer religiões;

**V -** “Encontro de Violeiros’’ – com a realização de evento tradicional que ocorre no bairro dos Afonsos, com intuito de exaltar a cultura local e regional, com apresentações artísticas e musicais, vendas de produtos típicos da comunidade, almoço caipira e sorteio de prêmios, com a promoção da cultura local.

O ***artigo dez (10)*** dispõe que são dias comemorativos e eventos do mês de maio no município de Pouso Alegre:

**I -** “Dia Municipal da Fibromialgia” - 12 de maio, com objetivo de promover a conscientização e a divulgação de informações acerca da fibromialgia;

**II -** “Dia Municipal da Santa Sara Kali” - 24 de maio, como forma de valorizar a cultura e as tradições religiosas presentes na comunidade, além de promover a inclusão e a celebração da diversidade religiosa, com a realização de celebrações religiosas, apresentações culturais, eventos sociais, exposições, feiras e outras atividades que valorizem a história, a cultura e a devoção à Santa Sara Kali.

O ***artigo onze (11)*** alude que são dias comemorativos e eventos do mês de junho no município de Pouso Alegre:

**I -** “Dia Municipal do PROERD - Programa de Resistência às Drogas e à Violência” - 9 de junho, no qual poderão ser realizadas atividades oficiais em parceria com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e com organizações governamentais e não governamentais, mediante a realização de ações voltadas à conscientização e prevenção ao uso de drogas e à prática de atos de violência, tendo por base o modelo internacional D.A.R.E. (Drug Abuse Resistance Education);

**II -** “Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil” - 12 de junho, com a realização de:

**a)** palestras e debates sobre o tema em órgãos públicos, como Câmara Municipal e Prefeitura, dirigidos aos profissionais das áreas de educação e saúde para auxiliar a detecção do problema nas unidades de ensino e de atendimento;

**b)** panfletagem de folhetos, nas portas de escolas, unidades básicas de saúde e estabelecimentos comerciais, com a exposição do tema e apontamentos também para auxiliar as pessoas no sentido de detectar o grave problema na comunidade em que vivem;

**c)** trabalhos educativos, por meio de desenhos ou redações em sala de aula, que possam permitir a identificação do problema na comunidade na qual está inserida determinado aluno.

**III -** “Dia Municipal do Meio Ambiente” - primeiro domingo do mês de junho, com objetivo de valorizar o meio ambiente, educando para que não seja depredado, sensibilizando todos os setores da sociedade para que promovam cada vez mais a preservação do meio ambiente, não só no âmbito municipal, estadual e nacional, mas mundial.

O ***artigo doze (12)*** aduz que são dias comemorativos e eventos do mês de julho no município de Pouso Alegre:

**I *-*** “Dia Municipal do Produtor de Leite” - 12 de julho, com objetivo de:

**a)** valorizar o produtor de leite local;

**b)** incentivar o consumo de leite e seus derivados;

**c)** promover a importância da cadeia produtiva do leite para a economia local;

**d)** realizar atividades educativas e de conscientização sobre os benefícios nutricionais do leite;

**e)** fortalecer a identidade cultural e econômica dos produtores de leite do município;

**f)** promover eventos que possam contribuir para o desenvolvimento sustentável do setor leiteiro no município de Pouso Alegre.

**II -** “Dia Municipal do Agricultor Familiar” - 25 de julho, com a finalidade de:

**a)** fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar no Município;

**b)** incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agricultura familiar;

**c)** criar espaços para os agricultores discutirem questões locais relacionadas com o tema;

**d)** viabilizar, profissionalizar e apresentar alternativas para o agricultor familiar;

**e)** divulgar os produtos hortifrutigranjeiros transformados ou não por produtores da agricultura familiar, preferencialmente do Município de Pouso Alegre.

**III -** “Festa do Biscoito” – com a realização de evento tradicional que ocorre no bairro dos Afonsos, com objetivo de valorizar a cultura regional e o trabalho do homem no campo, promovendo a cultura local;

**IV -** “Festa da Pipoca” – com a realização de evento tradicional que ocorre no bairro Jardim Yara, com objetivo de proporcionar celebração, confraternização e descontração para toda a comunidade, promovendo a cultura local.

O ***artigo treze (13)*** estabelece que são dias comemorativos e eventos do mês de agosto no município de Pouso Alegre:

**I -** “Dia Municipal da Capoeira” - 3 de agosto, com a promoção de eventos ou atividades como:

**a)** seminários e palestras sobre o tema;

**b)** aulas de capoeira;

**c)** rodas de capoeira;

**d)** concursos e competições;

**e)** ampla divulgação desta manifestação cultural.

**II -** “Dia Municipal do Profissional da Saúde” - 5 de agosto, por ocasião do “Dia Nacional da Saúde”, com objetivo de promover a valorização e o reconhecimento dos profissionais que atuam diretamente no cuidado de pessoas no município de Pouso Alegre;

**III -** “Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia Pouso-alegrense” - 15 de agosto, com objetivo de homenagear a advocacia local e marcar na história da cidade uma data pela luta da proteção das prerrogativas dos advogados pouso-alegrenses, lembrando a data em que o Código de Ética Profissional foi editado;

**IV -** “Dia Municipal do Campo Limpo” - 18 de agosto, no qual o Poder Executivo, com o fomento de trabalhos que visem desenvolver atividades educativas junto à sociedade, como campanhas educativas e palestras com práticas de proteção ambiental;

**V -** “Dia Municipal do Ciclista” - 19 de agosto, com objetivo de:

**a)** difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico quanto como meio de transporte;

**b)** desenvolver o respeito dos motoristas de veículos automotores aos ciclistas;

**c)** promover a conscientização da importância do ciclismo como instrumento de qualidade de vida, preservação do meio ambiente e melhoria do trânsito.

**VI -** “Dia Municipal de Combate ao Feminicídio” - 23 de agosto, com o objetivo de sensibilizar e conscientizar a sociedade sobre a violência sofrida pelas mulheres, bem como de divulgar os serviços e os mecanismos legais de proteção à mulher em situação de violência e as formas de denúncia;

**VII -** “Dia Municipal do Artista Local’” - 24 de agosto, com a realização de eventos e atividades como:

**a)** seminários e palestras sobre o tema da arte;

**b)** aulas dos diversos tipos artísticos;

**c)** saraus, feiras, shows e apresentações artísticas;

**d)** concursos e competições;

**e)** ampla divulgação das manifestações da cultura artística local.

**VIII -** “Dia Municipal do Produtor de Morango’’ - no terceiro domingo do mês de agosto;

**IX -** “Jogos da Amizade”, evento esportivo que é realizado na segunda quinzena do mês de agosto, na “Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla”.

O ***artigo catorze (14)*** dispõe que são dias comemorativos e eventos do mês de setembro no município de Pouso Alegre:

I - Projeto “Além das Cores” - 1º de setembro, com objetivo de conceder maior visibilidade para oferecer à sociedade histórias de combate às doenças, orientações, dicas de depoimentos de pessoas que passaram pela doença, estudos, pesquisas e trabalhos voltados para essa área de saúde, englobando as atividades voltadas à saúde e à prevenção de câncer, depressão, envolvendo o junho branco, agosto dourado, setembro amarelo, outubro rosa e novembro azul;

II - “Dia Municipal da Mulher na Política” - 9 de setembro, com a finalidade de incentivar a participação feminina na atividade política e ampliar o número de mulheres nos espaços de poder e de decisão, com as seguintes ações principais, sem exclusão de outras, pertinentes ao seu objetivo:

a) conscientização da sociedade, em especial das mulheres, sobre a importância da participação feminina na política;

b) informar sobre as legislações vigentes que asseguram e promovam a participação na atividade política;

c) incentivar as mulheres filiadas a partidos políticos a concorrerem a cargos eletivos e incentivar às demais a filiar-se ao partido político com o qual tenham afinidade ideológica;

d) incentivar as jovens entre 15 e 18 anos ao alistamento eleitoral.

III - “Dia Municipal do Administrador” - 9 de setembro;

III - “Dia Municipal do Cliente” - 15 de setembro, como forma de celebrar e impulsionar o cumprimento da Lei Federal nº 8.078, de 1990, que instituiu o Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

O ***artigo quinze (15)*** alude que são dias comemorativos e eventos do mês de outubro no município de Pouso Alegre:

I - “Dia Municipal do Nascituro” - 7 de outubro, com objetivo de promover a conscientização sobre a importância do respeito e da proteção à vida desde a concepção, bem como os direitos do nascituro, de acordo com a legislação vigente;

II - “Dia do Guarda Civil Municipal’” - 10 de outubro, com a realização de ações de conscientização sobre o trânsito, vigilância, ronda, patrulhamento, proteção e defesa dos cidadãos.

III - “Dia Municipal do Rio Mandu” - 19 de outubro, no qual o Poder Público executará uma programação especial para a limpeza e ações de preservação e conscientização do Rio Mandu;

IV - “Dia Municipal de Prevenção da Saúde Vocal do Professor” - primeira semana do mês de outubro, com objetivo de promover eventos voltados para a valorização dos profissionais da área de educação e conscientização sobre a importância da atenção à saúde vocal, objetivando a prevenção de disfonias e problemas vocais, em professores da Rede Municipal de Ensino;

V - “Dia Municipal do Saci e Seus Amigos” - 31 de outubro, com objetivo de festejar as figuras mitológicas da cultura nacional, promovendo e incentivando a leitura e elaboração de obras comprometidas com nossos valores e raízes, com a divulgarão do folclore e da cultura popular do povo brasileiro, através de apresentações culturais;

VI - “Dia Municipal do Antigomobilista” - com a realização de exposições e atividades comemorativas que visem contribuir para a propagação e defesa da cultura do carro antigo.

O ***artigo dezesseis (16)*** define que são dias comemorativos e eventos do mês de novembro no município de Pouso Alegre:

I - “Dia da Mobilização para a Limpeza Urbana no Município” - 10 de novembro;

II - “Dia Municipal da Umbanda, Candomblé e demais Religiões Afro-Brasileiras” - 15 de novembro;

III - “Dia Municipal da Consciência Negra” - 20 de novembro;

IV - “Dia Municipal de Combate ao Câncer Infantil” - 23 de novembro, com o objetivo de:

a) estimular ações educativas e preventivas relacionadas ao câncer infantil;

b) promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral às crianças com câncer;

c) apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em prol das crianças com câncer;

d) difundir os avanços técnicos científicos relacionados ao câncer infantil;

e) apoiar as crianças com câncer e seus familiares.

V - “Dia Municipal de Combate ao Machismo” - 25 de novembro, com a promoção pelo Poder Público de atividades didáticas, informativas, com intuito de orientar e conscientizar sobre igualdade entre gêneros, visando o combate ao machismo, com o objetivo de:

a) entrar em contato e trazer à luz atitudes machistas consideradas normais em nossa sociedade;

b) construir pontes de diálogo e discussão sobre o machismo;

c) prevenir e combater a reprodução do machismo nas instituições públicas e fora delas;

d) desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização, não apenas em novembro, mas ao longo de todo o ano, que envolvam a valorização das mulheres e o combate à opressão;

e) integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao machismo, à desigualdade de gênero e à opressão sofrida pelas mulheres;

f) coibir atos de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação a partir da perspectiva de gênero e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência contra as mulheres;

g) realizar debates e reflexões a respeito do assunto com a comunidade, visando a conscientização dos problemas gerados pelas práticas machistas;

h) promover reflexões que revisem o papel da mulher historicamente construído, estimulando a expansão da liberdade das mulheres e a igualdade de direitos entre os gêneros;

i) contribuir para a desmistificação histórica em que a mulher não é a única responsável por trabalhos e hábitos domésticos.

VI - "Encontro de Violeiros’’ – com a realização de evento tradicional que ocorre no bairro do Cervo, com a promoção da cultura local, por meio da feira de produtos artesanais da comunidade, exposição de trabalhos artísticos, apresentações de danças típicas, folclóricas e sertanejas, barraquinhas de comidas típicas e a realização de bingos e sorteios de prêmios.

O ***artigo dezessete (17)*** determina que são dias comemorativos e eventos do mês de dezembro no município de Pouso Alegre:

I - “Dia Municipal do Samba” - 2 de dezembro, com objetivo de celebrar o samba como um fator cultural brasileiro de elevada grandeza, incentivar eventos no município e dar visibilidade para artistas que estudam e provem a cultura do samba;

II - “Dia Municipal do Advogado Criminalista” - 2 de dezembro;

III - “Dia Municipal do Voluntariado” - 5 de dezembro, com objetivo de reconhecer e de destacar o trabalho de pessoas que, motivadas por valores de participação e solidariedade, doam seu tempo, trabalho e talento, de maneira espontânea e não remunerada para causas de interesse social e comunitário;

IV - “Virada Cultural Inclusiva” - evento a ser realizado na primeira semana de dezembro, com objetivo de proporcionar maior visibilidade à presença da pessoa com deficiência na sociedade, por meio de manifestações da arte, cultura, esporte e lazer, entre outras atrações, com apresentações de teatro, música, pinturas e esporte adaptado de acordo com cada modalidade, além de comemorar o Dia Internacional da Pessoa com Deficiência - 3 de dezembro - criado pela Organização das Nações Unidas em 1992;

V - “Corrida Árvore Grande” - evento esportivo que é realizado no segundo domingo do mês de dezembro.

O ***capítulo três (III)***, dispõe sobre “as semanas comemorativas”, definidas a partir do ***artigo dezoito (18)*** ao ***artigo vinte e sete (27)***.

O ***artigo dezoito (18)*** dispõe que são semanas comemorativas do mês de janeiro no município de Pouso Alegre:

I - “Semana Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Down” - na semana do dia 21 de março, que é o Dia Internacional da Síndrome de Down, com o objetivo de incentivar à promoção de ações do Poder Público e da sociedade com o fim de oferecer:

a) orientação técnica aos profissionais das áreas da saúde e educação;

b) informações gerais à comunidade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e trato das pessoas com Síndrome de Down;

c) interação entre profissionais da saúde, educação, familiares e portadores da síndrome, tendente à melhoria da qualidade de vida destes últimos e ao aprimoramento dos profissionais e familiares, quanto à aplicação de conceitos técnicos, na convivência com aqueles;

d) ações de esclarecimento e coibição de preconceitos.

O ***artigo dezenove (19)*** alude que são semanas comemorativas do mês de abril no município de Pouso Alegre:

I - “Semana Municipal de Conscientização do Autismo’’ - a partir do dia 2 de abril, com a finalidade de promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre a síndrome do autismo.

O ***artigo vinte (20)*** aduz que são semanas comemorativas do mês de maio no município de Pouso Alegre:

I - “Semana Municipal de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual Infanto-juvenil” - na semana que anteceder o dia 18 de maio - “Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes” - na qual fomentará os trabalhos que visem desenvolver atividades, oferecer palestras e divulgar o problema à população, com ênfase no ensino ao público infantil, que ajudem a detectar e enfrentar o abuso e exploração sexual infanto-juvenil;

II - “Semana Municipal de Combate à Pedofilia” - na semana do dia 18 de maio, com o objetivo de conscientizar a população, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, para que a sociedade venha conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate a este tipo e crime.

III - “Semana Municipal da Diversidade Cultural” - na semana do dia 21 de maio, em conformidade com o Dia Mundial da Diversidade Cultural para o Diálogo e o Desenvolvimento;

IV - “Semana Municipal do Brincar” - na última semana do mês de maio, integrando às comemorações do “Dia Mundial do Brincar”, que acontece no dia 28 de maio, com objetivo de promover:

a) a valorização do brincar na vida das crianças;

b) o reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância;

c) o resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação a recriação do patrimônio lúdico da sociedade;

d) o encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras;

e) o cumprimento do art. 31 da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o Brincar é um direito de toda criança;

f) o estímulo e apoio, ao reconhecimento do brincar ao longo da vida.

***Parágrafo primeiro (1º):*** As atividades alusivas à “Semana Municipal do Brincar” deverão ocorrer em escolas de educação infantil, ensino fundamental e EJA, bem como em espaços públicos como praças e parques arborizados, entendendo a importância de promover o contato com a natureza, o combate ao sedentarismo e uma relação saudável com a cidade.

***Parágrafo segundo (2º):*** A “Semana Municipal do Brincar” poderá ser promovida por meios impressos, eletrônicos e digitais que informem sobre o significado do brincar para a vivência da infância e para o desenvolvimento das crianças, disseminando a ideia e o reconhecimento que o brincar desenvolve vínculos saudáveis e seguros que se ampliam ao longo da vida, bem como o convívio e interações importantes entre todas as idades.

O ***artigo vinte e um (21)*** estabelece que são semanas comemorativas do mês de junho no município de Pouso Alegre:

I - “Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate a Prática de Queimadas Urbanas e Rurais”- na primeira semana do mês de junho, com objetivo de sensibilizar a população de Pouso Alegre à realidade enfrentada pelo município, e às ações estruturadas para conscientização, prevenção e combate a prática de queimadas, incluindo procedimentos informativos e educacionais a respeito dos males causados pelas queimadas e suas causas, consequências, bem como o modo de evitá-las.

II - “Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea” - na segunda quinzena do mês de junho, com objetivo de:

a) conscientizar a população do município sobre a importância da doação de medula óssea;

b) estimular as atividades de promoção e apoio à doação de medula óssea;

c) sensibilizar a sociedade a apoiar as campanhas de doação de medula óssea.

III - “Semana Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Vitiligo” - na semana do dia 25 de junho, por ocasião da comemoração do “Dia Mundial de Combate ao Vitiligo”, com o objetivo de:

a) sensibilizar sobre a discriminação sofrida pelas pessoas com os sintomas do vitiligo;

b) promover espaço para discussão sobre a doença e interlocução através de manifestação dos gestores, conselhos, associações, ONGs e demais serviços que oferecem atendimento à pessoa com o vitiligo;

c) qualificar os profissionais de saúde para as ações de prevenção, diagnóstico, orientação e tratamento de cuidados com a pele;

d) proporcionar intercâmbio entre a família, os usuários e os profissionais da área da saúde.

O ***artigo vinte e dois (22)*** define que são semanas comemorativas do mês de julho no município de Pouso Alegre:

I - “Semana Municipal da Saúde do Homem” - na semana dia 15 de julho, o Dia do Homem, visando principalmente:

a) ampliar a consciência do homem quanto a fatores peculiares à saúde da condição masculina;

b) esclarecer procedimentos médicos estigmatizados por uma cultura distorcida da condição masculina;

c) educar o homem no sentido de ele cuidar da sua saúde e a submeter-se, periodicamente, a consultas médicas e exames de controle;

d) difundir informações e conceitos, de forma clara e simplificada, sobre planejamento familiar, métodos contraceptivos, inclusive sobre a cirurgia de vasectomia, suas características e outras informações que auxiliem na finalidade ora anunciada;

e) difundir informações, de forma clara e simplificada, sobre as doenças que acometem o homem especialmente as de maior incidência, objetivando esclarecer, elucidar e debater a ignorância e o preconceito sobre as doenças;

f) difundir as consequências decorrentes do uso de bebidas alcoólicas, tabagismo, e outros tipos de drogas, para a saúde corporal, mental, relações familiares, sociais e de trabalho;

g) realizar exames clínicos tais como verificação de pressão arterial, glicemia, colesterol, entre outros;

h) realizar campanhas incentivando as famílias, principalmente esposas e namoradas, para estimular o homem cuidar mais da saúde, procurando o médico e realizando exames periodicamente;

i) estimular as empresas do Município a também promoverem campanhas de conscientização e prevenção sobre a saúde do homem aos seus funcionários.

O ***artigo vinte e três (23)*** determina que são semanas comemorativas do mês de agosto no município de Pouso Alegre:

I - “Semana Municipal da Família” - data de acordo com o calendário da Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), com a mobilização dos serviços públicos, divulgação e orientação dos programas mantidos por seus distintos órgãos e secretarias, ficando assegurada a participação da população local, através das suas organizações respectivas, na formulação das atividades e dos festejos.

O ***artigo vinte e quatro (24)*** dispõe que são semanas comemorativas do mês de setembro no município de Pouso Alegre:

I - “Semana Municipal de Proteção Animal” - na segunda semana do mês de setembro;

II - “Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos” - na última semana do mês de setembro, com ênfase especial ao dia 27, quando se comemora o Dia Nacional da Doação de Órgãos, com objetivos de:

a) conscientizar a população do Município sobre a importância da doação de órgãos;

b) estimular as atividades de promoção e apoio à doação de órgãos;

c) sensibilizar a sociedade a apoiar as campanhas de doação de órgãos.

III - “Semana Municipal da Paz” em comemoração ao Dia Internacional da Paz, instituído pela ONU (Organização das Nações Unidas) - na semana da terceira terça-feira do mês de setembro.

O ***artigo vinte e cinco (25)*** aduz que são semanas comemorativas do mês de outubro no município de Pouso Alegre:

I - “Semana Municipal da Cultura Negra” - com início na primeira segunda-feira de outubro, com o objetivo de mobilizar a sociedade e o Poder Público para uma reflexão sobre a importância da cultura negra na formação cultural do nosso país;

II - “Semana Municipal do Educador” - na semana que anteceder ao dia do professor, encerrando suas atividades no dia 15 de outubro, na qual a Secretaria Municipal da Educação, em conjunto com as unidades educacionais, poderá promover atividades de capacitação e reciclagem dos profissionais de educação, como palestras, congressos, Workshops e homenagens diversas, além de programação de divulgação, artísticas e culturais;

III - “Semana Municipal de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral (AVC)” - na semana do dia 29 de outubro, com a promoção, pelo Poder Público de ações educativas esclarecendo a população sobre como identificar os sintomas, quais fatores de risco e como prevenir a doença;

IV - “Semana Evangélica Municipal” - na última semana do mês de outubro, com início no domingo e culminando no sábado com a Marcha para Jesus.

O ***artigo vinte e seis (26)*** alude que são semanas comemorativas do mês de novembro no município de Pouso Alegre:

I - “Semana da Cultura Hip Hop” - na semana do dia 12 de novembro, com a realização de eventos, oficinas, debates e atos públicos em prol da promoção da inclusão cultural e social no âmbito do município de Pouso Alegre;

II - “Semana Municipal da Consciência Negra” - na semana do dia 20 de novembro - em conformidade com o Dia Nacional da Consciência Negra - com a participação da Associação da Raça Negra de Pouso Alegre (ARNEPA), com a realização de eventos em prol do combate ao racismo, desenvolvendo trabalhos em toda a rede pública municipal de ensino com objetivo de promover a valorização da consciência negra, educando para que seja combatido o racismo;

III - “Semana Municipal de Promoção da Igualdade Racial” - na semana do dia 20 de novembro, Dia Mundial da Consciência Negra, com o objetivo de ampliar a reflexão, o diálogo e a conscientização sobre o processo histórico de formação da sociedade brasileira, promover e valorizar as diversas culturas, como combater o racismo e a discriminação;

IV - “Semana Municipal de Conscientização sobre a Lei Maria da Penha em miúdos” - na última semana do mês de novembro, abrangendo o dia 25 de novembro - Dia Internacional da Não Violência Contra à Mulher - com objetivo principal da promoção de fóruns, seminários, congressos e outros debates concernentes ao estudo da Lei Maria da Penha, em miúdos, desenvolvendo atividades artísticas, culturais, desportivas e recreativas que favoreçam e estimulem o diálogo e a compreensão sobre o tema;

V - “Semana do Combate à Violência contra a Mulher” - na última semana do mês de novembro, abrangendo o dia 25 de novembro - Dia Internacional pela Não Violência Contra à Mulher.

O ***artigo vinte e sete (27)*** estabelece que são semanas comemorativas do mês de dezembro no município de Pouso Alegre:

I - “Semana Municipal da Pessoa com Deficiência” - na primeira semana de dezembro, envolvendo o dia 3 de dezembro no qual se comemora o Dia Internacional da Pessoa com Deficiência, com a realização de atividades, com objetivo de:

a) mobilizar a sociedade em geral e o Poder Público da importância de disseminar e promover a acessibilidade das pessoas com deficiência em nossa cidade;

b) intensificar o processo de inclusão social das pessoas com deficiência na sociedade;

c) sensibilizar a população do Município de Pouso Alegre para as potencialidades das pessoas com deficiência;

d) promover e estimular o conhecimento da população da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

e) divulgar a língua brasileira de sinais (libras) e a escrita braile.

O ***capítulo quatro (IV)***, dispõe sobre “os meses comemorativos”, definidos no ***artigo vinte e oito (28)***.

O ***artigo vinte e oito (28)*** define que são meses comemorativos no município de Pouso Alegre:

I - “Janeiro Branco” - com a promoção da “Semana Municipal de Valorização da Saúde Mental”, com objetivo de promover eventos voltados para a valorização dos profissionais da área e conscientização sobre a importância da atenção à saúde mental.

II - Mês de março como “Mês da Conscientização Sobre a Depressão na Infância e na Adolescência” - com o objetivo de:

a) desenvolver campanhas educativas e informativas sobre os sintomas mais comuns como: sono instável, irritabilidade repentina, alteração nos hábitos alimentares, cansaço constante ou apatia, hipoatividade, hiperatividade, choro excessivo, medo frequente ou pânico, retraimento social, queda no rendimento escolar, entre outros;

b) incentivar a busca por atendimento por profissional especializado para possibilitar o diagnóstico;

c) informar sobre os tratamentos psicológicos e médicos disponíveis;

d) estimular a parceria entre família e escola, a fim de oferecer o suporte necessário às crianças e aos adolescentes acometidos pela depressão.

III - “Maio Amarelo” - para promover a conscientização e a educação em defesa da vida e da segurança no trânsito, com o objetivo de realizar ações e movimentos de conscientização no trânsito, além de atividades educativas e preventivas visando à defesa da vida e a participação da população num trânsito seguro e saudável;

IV - “Mês Junho Branco” - dedicado às ações e campanhas de prevenção e conscientização contra o uso de drogas lícitas e ilícitas e dá outras providências, no qual o Poder Público promoverá debates, seminários, passeatas, cartilhas, campanhas em mídia digital, rádio, tv, jornais e em outras modalidades de mídias e outros eventos dedicados às ações e campanhas de prevenção e conscientização contra o uso de drogas lícitas e ilícitas no município;

V - “Mês Julho Âmbar” - dedicado à conscientização do luto parental, com objetivo de:

a) fomentar o diálogo sobre o luto parental, rompendo estereótipos e preconceitos;

b) conscientizar e informar a sociedade sobre o luto parental;

c) realizar reuniões com a comunidade a fim de facilitar a troca de experiências entre as famílias enlutadas;

d) realizar eventos com o objetivo de sensibilizar a sociedade sobre a importância do tema.

VI - “Mês do Aleitamento Materno - Agosto Dourado” - com a finalidade caracterizar-se como uma campanha para reforçar as ações voltadas para a proteção, apoio e incentivo ao aleitamento materno, bem como a doação de leite materno aos bancos de amamentação;

VII - Mês de setembro como “Mês de conscientização, orientação e combate às fake news” - com objetivo de promover campanhas educativas na cidade de Pouso Alegre, visando inibir a produção, propagação e reprodução de mensagens fake news, com a finalidade de conscientizar e estimular a não produção, propagação e reprodução de mensagens fake news;

VIII - “Mês Outubro Rosa” - dedicado à realização de campanhas de prevenção ao câncer de mama, com o objetivo de sensibilizar a população quanto a importância da prevenção primária e secundária do câncer de mama, com a realização pelo Poder Público de:

a) campanhas de esclarecimentos, exames e outras ações educativas e preventivas visando ao esclarecimento e incentivo à realização de exames preventivos para a detecção do câncer de mama;

b) iluminação de prédios públicos com luzes de cor rosa;

c) promoção de palestras, eventos e atividades educativas;

d) veiculação de campanhas de mídia, colocando-se à disposição da população informações em banners, folders e outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a prevenção ao câncer, contemplado à generalidade do tema.

IX - “Mês Outubrinho Rosa” - dedicado à realização de campanhas educativas de conscientização sobre a saúde das crianças e adolescentes, com o objetivo de promover ações educativas para informar às famílias sobre a importância de procurarem às redes de atenção à saúde de maneira precoce;

X - “Mês Novembro Afro-Brasileiro” - dedicado a ações nas áreas de arte, educação e cultura afro-brasileiras, com o fomento e viabilização de diálogos no ensino em todas as esferas da sociedade, tais como: universidades públicas e privadas, escolas municipais públicas e privadas, entidades filantrópicas e privadas, para promoverem a história e a cultura afro-brasileiras em nossa cidade;

XI - “Mês Novembrinho Azul” - dedicado à realização de campanhas educativas de conscientização sobre a saúde das crianças e adolescentes, com o objetivo de promover ações educativas para informar às famílias sobre a importância de procurarem às redes de atenção à saúde de maneira precoce;

XII - “Mês Novembro Azul” - dedicado à conscientização de prevenção ao câncer de próstata e de promoção da saúde do homem, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção primária e secundária do câncer de próstata, com a realização de:

a) campanhas de esclarecimentos, exames e outras ações educativas e preventivas visando ao esclarecimento e incentivo à realização de exames preventivos para a detecção do câncer de próstata, assim como para outras doenças que acometem primordialmente a população masculina;

b) iluminação de prédios públicos com luzes de cor azul;

c) promoção de palestras, eventos e atividades educativas;

d) veiculação de campanhas de mídia, colocando-se à disposição da população informações em banners, folders e outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a prevenção ao câncer, contemplado à generalidade do tema;

e) outros atos de procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos desta campanha.

O ***capítulo cinco (V)***, dispõe sobre “as datas comemorativas móveis”, definidas a partir do ***artigo vinte e nove (29)*** ao ***artigo trinta (30)***.

O ***artigo vinte e nove (29)*** determina que são eventos comemorativos, sem data definida, no município de Pouso Alegre:

I - “Marcha para Jesus”, evento organizado pela Associação Evangélica de Pastores de Pouso Alegre a ser realizada, anualmente, conforme calendário mundial;

II - “Paixão de Cristo”, a ser celebrada, anualmente, na sexta-feira que antecede a Páscoa, conhecida também, como Sexta-feira Santa, dedicada às manifestações acerca da Paixão de Cristo, sendo para as religiões cristãs um dia de grande simbolismo, tradição e fé;

III - Feira das Nações.

O ***artigo trinta (30)*** dispõe que são semanas comemorativas, sem data definida, no município de Pouso Alegre:

I - “Semana da ASA” com objetivo de destacar o aspecto sócio econômico da cidade de Pouso Alegre e região, no contexto das comemorações de seu aniversário;

II - “Semana Municipal da Tecnologia” - no último trimestre do ano, com objetivo de conceder visibilidade à vocação inovadora, tecnológica e criativa da cidade, mediante a realização de eventos que fomentem a geração de negócios, a troca de conhecimento e experiências, a formação e a atração de talentos para o setor de inovação e tecnologia.

O ***capítulo seis (VI)***, estabelece as “disposições finais”, definidas a partir do ***artigo trinta e um (31)*** ao ***artigo trinta e três (33)***.

O ***artigo trinta e um (31)*** alude que o Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

O ***artigo trinta e dois (32)*** aduz que esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

O ***artigo trinta e três (30)*** estabelece que revogam-se por consolidação, em virtude da incorporação de seus conteúdos normativos à presente Lei:

I - Lei nº 3.170, de 19 de setembro de 1996;

II - Art. 2º da Lei nº 3.694, de 9 de dezembro de 1999;

III - Lei nº 3.702, de 13 de dezembro de 1999;

IV - Lei nº 3.903, de 21 de maio de 2001;

V - Lei nº 3.904, de 21 de maio de 2001;

VI - Lei nº 4.054, de 30 de julho de 2002;

VII - Lei nº 4.092, de 21 de outubro de 2002;

VIII - Lei nº 4.161, de 15 de setembro de 2003;

IX - Lei nº 4.696, de 10 de junho de 2008;

X - Lei nº 4.735, de 12 de setembro de 2008;

XI - Lei nº 4.804, de 16 de abril de 2009;

XII - Lei nº 4.870, de 1 de dezembro de 2009;

XIII - Lei nº 4.908, de 3 de março de 2010;

XIV - Lei nº 4.955, de 14 de junho de 2010;

XV - Lei nº 4.978, de 20 de agosto de 2010;

XVI - Lei nº 4.993, de 14 de setembro de 2010;

XVII - Lei nº 5.024, de 23 de dezembro de 2010;

XVIII - Lei nº 5.048, de 25 de maio de 2011;

XIX - Lei nº 5.064, de 29 de junho de 2011;

XX - Lei nº 5.109, de 18 de novembro de 2011;

XXI - Lei nº 5.112, de 24 de novembro de 2011;

XXII - Lei nº 5.378, de 30 de outubro de 2013;

XXIII - Lei nº 5.498, de 8 de setembro de 2014;

XXIV - Lei nº 5.514, de 13 de outubro de 2014;

XXV - Lei nº 5.516, de 16 de outubro de 2014;

XXVI - Lei nº 5.523, de 21 de novembro de 2014;

XXVII - Lei nº 5.590, de 6 de julho de 2015;

XXVIII - Lei nº 5.812, de 20 de abril de 2017;

XXIX - Lei nº 5.815, de 5 de maio de 2017;

XXX - Lei nº 5.816, de 5 de maio de 2017;

XXXI - Lei nº 5.820, de 18 de maio de 2017;

XXXII - Lei nº 5.827, de 1 de junho de 2017;

XXXIII - Lei nº 5.837, de 10 de julho de 2017;

XXXIV - Lei nº 5.843, de 28 de julho de 2017;

XXXV - Lei nº 5.847, de 28 de julho de 2017;

XXXVI - Lei nº 5.854, de 10 de agosto de 2017;

XXXVII - Lei nº 5.861, de 29 de agosto de 2017;

XXXVIII - Lei nº 5.864, de 13 de setembro de 2017;

XXXIX - Lei nº 5.874, de 6 de outubro de 2017;

XL - Lei nº 5.879, de 8 de novembro de 2017;

XLI - Lei nº 5.880, de 8 de novembro de 2017;

XLII - Lei nº 5.885, de 12 de dezembro de 2017;

XLIII - Lei nº 6.050, de 12 de abril de 2019;

XLIV - Lei nº 6.051, de 12 de abril de 2019;

XLV - Lei nº 6.055, de 17 de abril de 2019;

XLVI - Lei nº 6.066, de 16 de maio de 2019;

XLVII - Lei nº 6.075, de 6 de junho de 2019;

XLVIII - Lei nº 6.099, de 5 de agosto de 2019;

XLIX - Lei nº 6.102, de 12 de agosto de 2019;

L - Lei nº 6.115, de 2 de setembro de 2019;

LI - Lei nº 6.125, de 17 de setembro de 2019;

LII - Lei nº 6.158, de 5 de novembro de 2019;

LIII - Lei nº 6.177, de 9 de dezembro de 2019;

LIV - Lei nº 6.181, de 17 de dezembro de 2019;

LV - Lei nº 6.182, de 17 de dezembro de 2019;

LVI - Lei nº 6.196, de 20 de dezembro de 2019;

LVII - Lei nº 6.197, de 20 de dezembro de 2019;

LVIII - Lei nº 6.268, de 17 de agosto de 2020;

LIX - Lei nº 6.300, de 7 de dezembro de 2020;

LX - Lei nº 6.303, de 9 de dezembro de 2020;

LXI - Lei nº 6.328, de 14 de dezembro de 2020;

LXII - Lei nº 6.335, de 22 de dezembro de 2020;

LXIII - Lei nº 6.336, de 22 de dezembro de 2020;

LXIV - Lei nº 6.326, de 14 de dezembro de 2020;

LXV - Lei nº 6.405, de 10 de junho de 2021;

LXVI - Lei nº 6.422, de 1 de julho de 2021;

LXVII - Lei nº 6.430, de 20 de julho de 2021;

LXVIII - Lei nº 6.474, de 16 de setembro de 2021;

LXX - Lei nº 6.475, de 16 de setembro de 2021;

LXXI - Lei nº 6.485, de 7 de outubro de 2021;

LXXII - Lei nº 6.489, de 18 de outubro de 2021;

LXXIII - Lei nº 6.514, de 17 de novembro de 2021;

LXXIV - Lei nº 6.576, de 17 de março de 2022;

LXXV - Lei nº 6.593, de 20 de abril de 2022;

LXXVI - Lei nº 6.601, de 28 de abril de 2022;

LXXVII - Lei nº 6.649, de 1 de julho de 2022;

LXXVIII - Lei nº 6.689, de 23 de agosto de 2022;

LXXIX - Lei nº 6.743, de 25 de novembro de 2022;

LXXX - Lei nº 6.761, de 9 de dezembro de 2022;

LXXXI - Lei nº 6.808, de 18 de maio de 2023;

LXXXII - Lei nº 6.821, de 22 de junho de 2023;

LXXXIII - Lei nº 6.846, de 11 de setembro de 2023;

LXXXIV - Lei nº 6.848, de 14 de setembro de 2023;

LXXXV - Lei nº 6.883, de 16 de novembro de 2023;

LXXXVI - Lei nº 6.923, de 14 de março de 2024;

LXXXVII - Lei nº 6.962, de 3 de junho de 2024;

LXXXVIII - Lei nº 6.965, de 10 de junho de 2024;

LXXXIX - Lei nº 6.978, de 27 de junho de 2024.

# FORMA

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de competência legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I e IX da Constituição Federal, tampouco conflita com a competência privativa da União, artigo 22 da Constituição Federal.

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)*

*IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.*

# INICIATIVA

A iniciativa por parte do vereador encontra-se conforme o artigo 39, I, c/c artigo 44 da Lei Orgânica do Município, adequada ao artigo 54, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, sendo a matéria em análise de competência municipal e de iniciativa não privativa do Prefeito.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

***Art. 39 – Compete à Câmara, fundamentalmente:***

***I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;***

***Art. 171. Lei municipal disporá sobre a fixação de datas comemorativas de fatos relevantes para a cultura do Município.*** (grifo nosso)

Corroborando acerca das competências municipais, os ensinamentos do mestre **Nelson Nery Costa**, *in* Direito Municipal Brasileiro, 8ª edição, GZ Editora, p. 177:

*“****Competem, ainda, à Câmara Municipal diversas outras matérias, naquilo que seja classificado como interesse local****, podendo ser a aprovação de autorização de empréstimos e operações de crédito, assim como a forma e os meios de pagamento; delimitar o perímetro urbano; autorizar a concessão de auxílio e subvenções; denominar os próprios, vias e logradouros públicos; estabelecer programas e planos de desenvolvimento. Pode, ainda, elaborar leis sobre registro, vacinação e capturas de animais; sobre concessão de licenças e alvarás; dispor sobre denominação, numeração e emplacamento de logradouros públicos; legislar sobre os serviços de transporte coletivo urbano e intramunicipal, abastecimento de água e esgotos sanitários; mercados, feiras e matadouros locais; cemitérios e serviços funerários; iluminação, limpeza pública, dentre outras competências.”* (grifo nosso)

Por interesse local entende-se:

*“Apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se àqueles interesses que possam dizer respeito mais diretamente às necessidades imediatas do Município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União), uma vez que é inegável que mesmo atividades e serviços tradicionalmente desempenhados pelos Municípios, como transporte coletivo, polícia das edificações, fiscalização das condições de higiene de restaurantes e similares, coleta de lixo, ordenações do uso do solo urbano, etc., dizem secundariamente com o interesse estadual e nacional.”* (FERREIRA, Gilmar Mendes, *in* Gestão Pública e Direito Municipal, 1ª. ed., Saraiva).

Acrescenta **Hely Lopes Meirelles**, *in* Direito Municipal Brasileiro, 10ª ed., p. 457:

*“De um modo geral,* ***pode a Câmara, por deliberação do plenário, indicar medidas administrativas ao prefeito adjuvandi causa, isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo;*** *o que não pode é prover situações concretas por seus próprios atos ou impor ao Executivo a tomada de medidas específicas de sua exclusiva competência e atribuição. Usurpando funções do Executivo ou suprimindo atribuições do prefeito, a Câmara praticará ilegalidade reprimível por via judicial”.* (grifo nosso)

Consoante tem sido o entendimento do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo. A Lei 4.639/2013, que instituiu o “Dia da Bíblia” no município de Suzano e trata de matéria análoga à em análise, foi declarada constitucional pelo Des. Rel. Antônio Carlos Malheiros na Ação Direta de Inconstitucionalidade, cumpre registrar o seguinte:

*“A Lei, ora em exame****, não tratou de matéria cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo Municipal****, não se vislumbrando violação dos princípios da competência exclusiva e da separação de poderes por invasão da esfera da gestão administrativa. (...)*

***Por força da Constituição****,* ***os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativa****s e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CF). (...)*

*Observe-se, ainda, que a lei em foco* ***não importa em aumento da despesa pública,*** *na medida em que não há previsão nesse sentido, não obrigando o Poder Público à efetiva realização de comemoração ou festividade oficial. (...)*

***Não se vê, portanto, qualquer ofensa na lei que institui mera data comemorativa****, ainda que com aplicação do princípio da simetria em relação às matérias de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo do Município, razão pela qual deve ser julgada improcedente a ação direta de inconstitucionalidade”.* (grifo nosso)

Isto posto, S.M.J, não se vislumbra obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei, visto que não invade a competência do Executivo por sugerir medidas à Administração Pública a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória de execução.

Ressalta-se que, quanto ao mérito, a competência para análise da matéria é única e exclusiva do Douto Plenário desta Casa de Leis.

# QUORUM

Oportuno esclarecer que para a sua aprovação é exigido quórum de maioria simples, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

# CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 7.952/2024**, para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J.

***Carlos Eduardo de Oliveira Ribeiro***

***OAB/MG nº 88.410***